



**AUTÓGRAFO DE LEI Nº 033/2025 AO PROJETO DE LEI Nº 013/2025, de 28 de abril de 2025,  
de iniciativa do Poder Executivo Municipal.**

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E MANUTENÇÃO DE  
POLO DE APOIO PRESENCIAL DE EDUCAÇÃO À  
DISTÂNCIA DO SISTEMA UNIVERSIDADE  
ABERTA DO BRASIL - UAB, NO MUNICÍPIO DE  
ICAPUÍ/CE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE ICAPUÍ**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica Municipal, faz saber que o Plenário aprova e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica criado o Polo de Apoio Presencial de Educação à Distância de Icapuí-CE, para o desenvolvimento da modalidade de educação à distância, com a finalidade de oferecer cursos e programas de educação superior e pós-graduação no Município, em parceria com o Ministério da Educação, por meio do Sistema Universidade Aberta do Brasil – UAB, denominado Polo UAB Icapuí-CE.

**Parágrafo único.** Fica o Poder Executivo autorizado a instalar no Município de Icapuí-CE o Sistema Universidade Aberta do Brasil, na modalidade de ensino à distância, tratado nos artigos 80 e 81 da Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996, regulamentados pelo Decreto n. 5.800, de 8 de junho de 2006.

**Art. 2º** O Polo de Apoio Presencial de Educação à Distância, do Sistema UAB, é uma unidade operacional criada para o desenvolvimento descentralizado de atividades didático-pedagógicas e administrativas relativas a cursos e programas ofertados à distância, neles devendo ser realizadas as atividades presenciais obrigatórias, segundo a regulamentação da Educação à Distância no Brasil.

**Art. 3º** Caberá à Secretaria Municipal de Educação - SEME:

**I** - prover a implantação e manutenção do Polo de Apoio Presencial de Educação à Distância, do Sistema UAB, com dotação orçamentária, podendo, para tanto, firmar convênios e/ou parcerias com instituições governamentais, nas esferas federal, estadual e municipal, observada a legislação pertinente em vigor; e

**II** - fiscalizar a aplicação dos recursos, financeiros e outros, destinados ao Polo de Apoio Presencial de Educação à Distância, do Sistema UAB.

**Art. 4º** Constituem objetivos do Polo de Apoio Presencial de Educação à Distância, do Sistema UAB:

**I** - ampliar, em parceria com as Instituições de Ensino Superior, o acesso à educação superior pública e pós-graduação;

**II** - oferecer, em regime de parceria, prioritariamente, cursos de licenciatura e de formação inicial e continuada a professores da educação básica;



- III** - oferecer, em regime de parceria, cursos superiores nas diferentes áreas do conhecimento;
- IV** - dar caráter sistêmico e contínuo ao processo de formação inicial e continuada do docente de educação básica;
- V** - articular a formação nos diferentes níveis de ensino e modalidades com processos de educação à distância;
- VI** - abrigar formações relacionadas às políticas nacionais, estaduais e locais;
- VII** - interagir com as diferentes agências formadoras em concordância com a política de formação do Município e do Sistema Universidade Aberta do Brasil – UAB.

**Art. 5º** O Polo de Apoio Presencial de Educação à Distância, do Sistema UAB cumprirá suas finalidades e objetivos socioeducacionais em regime de colaboração com a União e a Secretaria Municipal de Educação - SEME, mediante a oferta de cursos e programas de educação a distância por instituições públicas de ensino.

**Art. 6º** Para a formalização do Polo de Apoio Presencial de Educação à Distância, do Sistema UAB, o Poder Executivo firmará acordo de cooperação técnica com a União e instituições públicas de Educação à Distância.

**Art. 7º** A infraestrutura física, tecnológica e os recursos humanos necessários ao funcionamento do Polo de Apoio Presencial de Educação à Distância, do Sistema UAB, será de responsabilidade da SEME, que poderá estabelecer parcerias com órgãos governamentais para viabilizar a sua implantação e manutenção.

**Art. 8º** Competirá à SEME a gestão administrativa e financeira dos termos de colaboração técnica, acordos e convênios necessários à implantação, operacionalização e manutenção do Polo de Apoio Presencial de Educação à Distância, do Sistema UAB.

**Art. 9º** A gestão, organização pedagógica e oferecimento dos cursos são de competência das instituições de ensino superior parceiras, credenciadas e autorizadas pelo Ministério da Educação – MEC a realizarem cursos ou programas na modalidade de educação à distância.

**Art. 10** O Polo de Apoio Presencial de Educação à Distância, do Sistema UAB, terá a seguinte estrutura física:

- I** - coordenação;
- II** - secretaria;
- III** - biblioteca;
- IV** - laboratório de informática;
- V** - sala de tutoria;
- VI** - salas de aula; e
- VII** - banheiros.

**Parágrafo único.** O mantenedor será responsável por disponibilizar os servidores do quadro efetivo para atuarem na coordenação, secretaria, biblioteca, laboratório de informática, limpeza e conservação e segurança do polo de apoio presencial de Educação à Distância, do Sistema UAB.



**Art. 11** Será designado para o Polo de Apoio Presencial de Educação à Distância, do Sistema UAB, um Coordenador Geral, cuja seleção observará as diretrizes do Ministério da Educação - MEC.

**Art. 12** As despesas decorrentes da implantação e manutenção do Polo de Apoio Presencial de Educação à Distância, do Sistema Universidade Aberta do Brasil - UAB, correrão por conta de dotações orçamentárias anualmente consignadas à presente Lei.

**Parágrafo Único.** O Poder Executivo deverá apresentar, anualmente, à Câmara Municipal, relatório contendo a estimativa de custos com a manutenção do Polo de Apoio Presencial de Educação à Distância, bem como a previsão orçamentária necessária para o exercício seguinte, de forma compatível com o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA).

**Art. 13** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ICAPUI-CE, em 29 de maio de 2025.

Normando Nonato da Silva  
Presidente